



Exma. Senhora
Dra. Mariana Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º: 3388

SUA COMUNICAÇÃO DE
13-11-2017

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Requerimento n.º 25/XIII/3.ª, de 13 de novembro de 2017
“Poluição do rio Tejo - requerimento suspensão imediata das atividades poluidoras”**

Carra Dra. Mariana Gonçalves,

Em resposta ao Requerimento n.º 25/XIII/3.ª, de 13 de novembro de 2017, formulado pelo Senhor Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

- 1. Decrete a suspensão da atividade das empresas já identificadas como poluidoras nas zonas Vila Velha de Rodão, Abrantes e Alhandra até que as mesmas tenham capacidade de laborar dentro dos requisitos legais e, especialmente, sem provocarem danos ambientais.**

A “Operação Tejo 2018”, iniciada no dia 24 de janeiro de 2018, foi determinada pelo Senhor Ministro do Ambiente (Despacho n.º 2260-A/2018, publicado no Diário da República, n.º 46/2018, 2.º Suplemento, 2.ª série, de 6 de março de 2018).

Esta Operação conta já com a execução de um conjunto de ações que permitiram que a concentração de oxigénio no rio Tejo seja superior a 8 mg/litro (o limite mínimo de qualidade é de 5 mg/l), o que demonstra uma melhoria significativa da qualidade do rio Tejo, face aos valores registados a 24 de janeiro de 2017 (1,1 mg/l na albufeira do Fratel).

Por razões de imperioso interesse público nacional, esta Operação mobiliza entidades públicas com responsabilidades no domínio da proteção dos recursos hídricos, sob a direção ou tutela do Ministro do Ambiente.

Esta Operação tem por objetivo último assegurar a melhoria da qualidade da água no rio Tejo, ajustando os requisitos exigidos nas licenças de descarga dos operadores mais significativos à capacidade de carga do meio recetor, para adaptação às alterações climáticas.



Neste contexto, está em fase de conclusão o estudo, promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente, que permitirá determinar o impacto das pressões significativas nos troços do rio Tejo considerados críticos, e foram iniciados 10 processos de revisão de licenças, no âmbito dos quais foram determinadas medidas provisórias à CELTEJO.

Sobre as medidas provisórias aplicadas à Celtejo, importa referir que, em 26 de janeiro de 2018, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA) iniciou um procedimento de revisão da licença de descarga da CELTEJO, tendo, simultaneamente, imposto àquela empresa um conjunto de obrigações a adotar de imediato, incluindo a de reduzir em 50% o volume de efluente rejeitado para o rio Tejo, por um período de 10 dias, findos os quais a determinação seria objeto de reavaliação para aferir da respetiva eficácia e, nomeadamente, da eventual necessidade de, em última análise, suspender a licença em causa.

Em 5 de fevereiro de 2018, a APA procedeu à reavaliação da situação e constatou que, apesar de se verificar uma melhoria nos valores de oxigénio dissolvido na água, aguardavam-se, ainda, os resultados de todas as análises necessárias, tendo-se, além disso, apurado que, no fundo do troço do rio em causa, está depositada uma quantidade de sedimentos muitíssimo maior do que se antecipava existir, os quais terão de ser removidos para se poder verificar o real estado do meio hídrico.

Assim, considerou a APA que não existiam ainda, à data de 05.02.2018, condições objetivas para que a CELTEJO pudesse retomar plenamente a rejeição de efluentes prevista na sua licença - num contexto em que o rio Tejo se encontrava, ademais, consabidamente afetado pela seca -, estimando-se a necessidade de implementação de medidas provisórias até, pelo menos, à conclusão:

- i.* da necessária ação de remoção de sedimentos depositados na proximidade e a jusante do emissário dos efluentes das indústrias da pasta de papel;
- ii.* da análise e caracterização dos sedimentos removidos e, bem assim, da qualidade da água após a remoção dos sedimentos e estabilização da coluna de água; e, finalmente,
- iii.* da posterior monitorização dos impactos de descargas subsequentes na qualidade da água - tarefas que se antevê poderem ocorrer durante um prazo aproximado de 60 dias.

Considerou-se, com efeito, que, sem a adoção imediata de medidas provisórias, poderiam vir a formar-se prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ambientais em presença, o que justificou que a APA tivesse ordenado a prorrogação e complemento das medidas provisórias determinadas em 26.01.2018, por um período adicional de 30 dias.

No dia 7 de março, a APA determinou a imposição das seguintes medidas provisórias:

- Redução do volume diário de efluente a rejeitar em 30%, não podendo ultrapassar os 10.500 m³/dia;
- Redução das cargas mássicas associadas aos parâmetros que constam nas condições de descarga de águas residuais em 35% do valor aí referido, com exceção do parâmetro Ptotal (fósforo total), ao qual se aplica o VLE de 0,02 kg/tSA.



Estas condições vigoram até à emissão da nova licença de rejeição, a qual está a ser preparada tendo em conta a capacidade de depuração do meio recetor, em função de diferentes condições hidrológicas verificadas.

2. Apure da responsabilidade das mesmas neste âmbito e desencadeie os mecanismos penais e civis com vista à punição dos infratores e regeneração dos ecossistemas a custas destes.

Em complemento à informação prestada a coberto da resposta anterior, importa referir que têm vindo a ser desenvolvidas múltiplas iniciativas de monitorização e fiscalização/inspeção com vista à avaliação da qualidade do meio, ações estas que nos irão permitir, mais adequadamente, caracterizar a situação. O conjunto de medidas até agora implementadas tem de facto permitido uma melhoria gradual da qualidade da água, mantendo se um acompanhamento rigoroso da situação.

Acresce referir que, em 2018, na sequência do incidente detetado, no dia 24 de janeiro, no rio Tejo - junto ao açude de Abrantes - a IGAMAOT desenvolveu ações de inspeção que se iniciaram no dia 25 e se prolongaram até ao dia 31 do mesmo mês. Nos dias 26, 27 e 28 de janeiro, as referidas ações incidiram sobre as seguintes empresas: CELTEJO-EMPRESA DE CELULOSE DO TEJO, S.A.; PAPER PRIME, S.A.; e, NAVIGATOR TISSUE RÓDÃO, S.A.. No âmbito da ação inspetiva realizada à empresa CELTEJO (dias 26, 27 e 28), foram colocados coletores para recolha de amostras compostas de 24 horas e, nos dias 27 e 28, recolhidos elementos documentais e identificados outros que, não podendo ser recolhidos nesse momento, a empresa ficou de coligir e remeter à IGAMAOT.

Por último, referir que, das inspeções de 2016 a 2018, resultaram processos contraordenacionais a correrem termos na IGAMAOT – que encontram em fase de instrução processual e em fase decisória administrativas –, sendo que, quanto aos incidentes de janeiro/2018 (açude de Abrantes), correm ainda os termos de um processo de investigação no âmbito de um processo-crime, promovido pela IGAMAOT, o qual se encontra em segredo de justiça.

Com os melhores cumprimentos,

pel' A Chefe do Gabinete

Juês FERRAGIRA ALVES

Ana Cisa

BL/EA